



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO Nº 05/2023

PREÂMBULO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, torna pública a abertura da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a fim de realizar a **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**, conforme especificações no anexo I - Termo de Referência deste Edital, que será regido pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei 8.666/93, Lei 13.303 de 30 Junho de 2016**, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

1 ABERTURA:

1.1. O Pregoeiro receberá os documentos e propostas em sessão pública na Câmara Municipal, à Avenida José Fábio Garcez Novaes, nº 668, Centro, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, CEP: 15480-000 - Tel: (17) 3816-1238 até as 09:00 horas do dia 27 de março de 2023, com abertura às 13:30 horas.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.4. A sessão de processamento do Pregão será realizada no local supra citado, iniciando-se no dia e hora estabelecidos no item 1.1., e será conduzida pelo Pregoeiro designado na Portaria nº 02, de 07 de março de 2023.

1.5. Fazem parte deste Edital, os anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta Comercial Modelo

Anexo III - Minuta do Contrato

M. G. Garcez



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de Operadora de Plano de Saúde para a prestação de serviços, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano ou Seguro Saúde Coletivo, englobando os seguimentos ambulatoriais, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, para o grupo correspondente a servidores bem como aos respectivos dependentes legais e especiais.

Estimativa Valor Global: **R\$ 60.911,16** (Sessenta mil, novecentos e onze reais e dezesseis centavos), por um período de 12 (doze Meses).

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que venham a preencher as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.1.1. Objetivando o atendimento dos princípios legais e a busca de proposta mais vantajosa para a administração pública, somente poderão participar do certame, empresas licitantes situadas ou com ponto de fornecimento no município de São José do Rio Preto e região.

3.2. Não poderão participar da licitação, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) Empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- b) Sob decretação de falência, dissolução ou liquidação, recuperação judicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005 (Lei de Falência);
- c) Declaradas apenadas, com direito de contratar suspenso, por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, do Estado e ou do Município, especialmente, com o Município de Orindiúva;
- d) Com Contrato/Estatuto Social e finalidade/objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- e) Em que servidor do Município de Orindiúva, seja diretor, sócio-gerente ou integrante de conselhos da empresa licitante;
- f) Com sócios, proprietários ou assemelhados, dirigentes, que seja Prefeito do Município, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;
- g) Empresas sob subcontratação com empresas licitantes, qualquer que seja a forma de constituição, originando-se uma contratação temerária ao juízo da Administração.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento, devendo entregar no ato de abertura, os envelopes 01-Proposta Comercial e 02-Habilitação, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original (para conferência e



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

autenticação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio) da cédula de identidade ou outro documento equivalente, contendo foto e demais normas abaixo:

4.2. Sócios, Proprietários, Dirigentes ou Assemelhados deverão apresentar cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original (para conferência e autenticação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio) **do Estatuto ou Contrato Social** juntamente com a(s) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Se a eleição do administrador se deu em ato apartado, o licitante deverá apresentar cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição;

4.3. SE TRATANDO DE PROCURADOR, o credenciamento, o **qual será juntado aos autos desta licitação**, deverá ser feito por meio de instrumento público ou **procuração** particular em papel timbrado, oficial, da empresa licitante, com firma reconhecida, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa Licitante;

4.4. A apresentação de procuração por instrumento particular exigirá, também, a do Contrato Social e suas alterações ou do Estatuto Social e ata de eleição da Diretoria em exercício, comprovando que o outorgante possui os poderes para subscrevê-la, **que serão juntados aos autos desta licitação**;

4.5. A não apresentação dos documentos de credenciamento a que se refere este item 4, não excluirá o Licitante do certame, mas impedirá o seu representante de se manifestar e de responder pela empresa licitante, de formular propostas e lances verbais, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame;

4.6. O representante legal ou procurador da Licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que apresente os documentos de credenciamento relativos ao novo representante, devendo, porém, ser observada a restrição constante no subitem 4.5;

4.7. Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados deverão, obrigatoriamente, ainda apresentar, **fora dos envelopes 01 e 02**.

a) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo no item 4.9;

b) Declaração de enquadramento como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06;

c) Declaração de inexistência de vínculos de proprietários, sócios ou diretores da licitante com órgãos da administração pública do município de Orindiúva, conforme modelo no item 4.9;

4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e ou procurador para mais de uma empresa Licitante.

4.9. Modelos das declarações.

M. H. B. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, declara sob as penas da Lei nº 13.303/16 e Lei nº 10.520/2002, dentre elas, a aplicação de 10% de multa calculada sobre o valor da proposta vencedora, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório do **Pregão Presencial nº 01/2023**, da Câmara Municipal de Orindiúva.

Local e data: _____

Representante legal: _____

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ N° _____, com sede, _____ (endereço completo) _____ por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial nº 01/2023, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), em atendimento a Lei Complementar 123/2006.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.
- c) Declara ainda que não se acha enquadrada em nenhuma das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º da citada Lei Complementar.

Local e data: _____

Representante legal: _____

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins do Pregão Presencial nº 01/2023, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, vereador, secretário ou director da adm. Indireta) de órgão público do município de Orindiúva - SP.
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político de órgão público do município de Orindiúva – SP.

Local e data: _____

Representante legal: _____

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada Licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares, na sessão pública:

M. G. G. G.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

- a. Credenciamento;
- b. Declarações definidas no item 4.7., letras “a”, “b” e “c” .
- c. **1 (um)** envelope contendo a Proposta Comercial (**Envelope 01**);
- d. **1 (um)** envelope contendo os documentos de Habilitação (**Envelope 02**).

5.2. Não será admitido o encaminhamento de Proposta Comercial ou documentação de Habilitação antes da data e horário e/ou fora do local estipulados no preâmbulo deste Edital, nem por via fax, postal, meio eletrônico ou por outro similar.

5.3. Após o início de abertura dos envelopes não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.

5.4. A entrega dos envelopes não conferirá aos Licitantes qualquer direito em face da Câmara Municipal de Orindiúva, como entidade promotora desta licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

6. PROPOSTA COMERCIAL:

6.1. O envelope da Proposta Comercial deverá expressar em seu exterior as informações seguintes:

ENVELOPE “01” - PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE: (Razão Social)

PREGÃO PRESENCIAL: nº 01/2023 - PROCESSO: nº 05/2023

DATA: 27/03/2023 ABERTURA: 13:30 horas

6.2. A Proposta Comercial deverá ser grafada em real (R\$), com (duas) casas decimais tanto no valor unitário quanto valor global, apresentada em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso convencional e internacional, impressa em uma via, em papel timbrado da Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto de modo claro, preciso, a que se refere este Pregão Presencial, devendo, ainda ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal ou procurador com poderes para o exercício da representação, na forma do item 4 deste Edital.

6.3. A Proposta Comercial será apresentada conforme o modelo do Anexo II, e em concordância a todas as exigências do Anexo I, do Edital, e deverá conter:

a) O nome e o endereço completos da empresa licitante, com seus números de telefone, endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;

b) A qualificação completa do representante legal ou procurador da empresa licitante para assinatura do CONTRATO (número da cédula de identidade e órgão emissor; número do CPF; o cargo por ele ocupado na empresa licitante);

c) expressamente os valores, em algarismos e por extenso, como dispõe o ANEXO II, incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive

M. A. B. A. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, frete, seguro, além de quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto desta licitação, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga pela Câmara Municipal de Orindiúva;

6.3.1. Havendo divergência entre o valor numérico e o valor por extenso contidos na Proposta Comercial, prevalecerá o valor por extenso.

6.3.2. Caso a proposta contenha valores unitários e global com mais de 2 (duas) casas decimais, estas serão arredondadas para cima quando a terceira casa decimal for igual ou superior a 6 (seis) e para baixo quando a terceira casa decimal for igual ou inferior a 5 (cinco).

6.3.3. O prazo de validade da Proposta Comercial deverá ser de 60 (sessenta) dias a partir da apresentação da proposta.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos para Habilitação deverão ser entregues em envelope opaco, fechado, indevassável, contendo a seguinte inscrição em seu lado externo:

ENVELOPE "02 - HABILITAÇÃO

LICITANTE: (Razão Social)

PREGÃO PRESENCIAL: nº 01/2023- PROCESSO: nº 05/2023

DATA: 07/03/2023 ABERTURA: 13:30 horas

7.2. O Licitante deverá apresentar no Envelope de Habilitação:

a. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

_____ nome da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada em ___(endereço completo)___, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____

7.2.1. Documentos da Habilitação Jurídica:

a. Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original (para conferência e autenticação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio) do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações devidamente registradas na Junta Comercial. No caso de sociedade por ações e demais sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverão apresentar tais documentos devidamente

M. Wilson



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

registrados na Junta Comercial.

b. Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original (para conferência e autenticação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio) da Inscrição no Registro competente do ato constitutivo, no caso de sociedade civil ou não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da Diretoria em exercício.

c. Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original (para conferência e autenticação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio) do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d. Os documentos solicitados de "a" até "c" estarão dispensados sua inclusão no envelope "02" Habilitação, se foi entregue no momento do Credenciamento.

7.2.2. Documentos de Regularidade Fiscal:

a. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

b. Comprovante de Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos às contribuições sociais (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos negativos);

d. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante na forma da lei e regulamentos próprios, com prazo de validade em vigor;

e. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro das vigências oficiais, expedido pela Caixa Econômica Federal;

f. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.2.3. Documentos da Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante asseverando que está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento

M. G. B. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

c) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante asseverando que está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

7.2.4. Trabalho Infantil:

a. Declaração, quanto ao Trabalho Infantil, assinada pelo representante legal da empresa de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e na forma da Lei nº 13.303/16 e alterações posteriores, conforme o modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

_____nome da empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, pelo seu representante legal_____, RG_____, CPF_____, na qualidade de __, DECLARA para fins do Pregão nº 01/2023 – Câmara Municipal de Orindiúva e na obediência ao mandamento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF, e disposição da Lei nº 13.303/16 e alterações posteriores, que não emprega menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre como não emprega melhor de 16 anos de idade. Ressalva (se for o caso na empresa) que emprega menor a partir de 14 anos de idade na condição de aprendiz sob as normas e autorizações legais.

Local e data: _____

Representante legal: _____

7.2.5. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, só serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.2.6. **Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dalei complementar nº 123, de 14/12/2006.**

7.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, a critério da comissão permanente de licitação, caso necessário.

8. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO.

8.1. No horário e local indicados neste Edital, aberta a sessão pública do Pregão, dar-se-á nas

M. A. / 6.12



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

regras deste Edital:

- a. o credenciamento de interessados.
- b. a declaração de pleno atendimento e a declaração de enquadramento para as ME e EPP de que atendem aos requisitos de habilitação.
- c. a abertura das Propostas Comerciais e dos documentos de Habilitação, ficando encerrados os credenciamentos e impedidos novos participantes ao certame.

8.2. O Pregoeiro, diante da inviolabilidade dos envelopes, fará a abertura das Propostas Comerciais com as especificações técnicas que serão numeradas e rubricadas por ele, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

8.3. De imediato, o Pregoeiro considerará inaceitáveis e desclassificadas as propostas que:

- a. não atenderem às condições exigidas para a plena adjudicação, homologação e contratação do objeto conforme está neste Edital e Anexos e que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b. apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c. os preços forem excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado, assim deduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na aplicação do princípio da razoabilidade e no interesse público.
- d. os preços que forem simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, serão considerados inexequíveis. Para efeito desta licitação, inexequíveis são aqueles preços cuja viabilidade não seja demonstrada pela Licitante a contento do Pregoeiro.

8.4. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas somente para os preços unitários por faixa etária, identificado o sistema licitado, segundo o modelo do Anexo II, e verificadas também quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, obedecendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços corrigidos pelo Pregoeiro em quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. As correções efetuadas serão consideradas para apuração dos preços unitários por faixa etária.

8.5. Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta comercial e à documentação de habilitação, a partir do início da abertura das Propostas Comerciais.

8.6. O Pregoeiro, observadas as propostas não desclassificadas, encaminhará as selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. seleção da proposta de menor preço global por item, e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, assim analisadas e colocadas em ordem crescente de preço global, efetuando-se a leitura dos preços para imediato lançamento em ata.
- b. não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

M. A. / 6/22



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c. cumpridas as exigências preliminares acima, com a proclamação provisória da Proposta vencedora, serão verificadas, logo em seguida, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio as exigências contidas no Anexo I, deste Edital, quanto às especificações e características dos produtos licitado.

8.7. Havendo participação de micro e ou empresa de pequeno porte, cooperativas, serão observadas pelo Pregoeiro as disposições da Lei Complementar nº 123/06, quanto aos lances e classificação como trata este item e seguintes do Edital.

8.8. Primeiramente, o Pregoeiro fará a etapa dos lances dentre as Licitantes classificadas para esta etapa, como está definido neste Edital e seus Anexos, para somente depois proclamar, provisoriamente, a proposta vencedora, passar-se para as manifestações da Equipe de Apoio, como dispõe este Edital e seus Anexos, normas da Lei nº 10.520/2002 com subsídios da Lei nº 13.303/16 e da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Definida a avaliação da Equipe de Apoio diante da Proposta considerada vencedora, o Pregoeiro proclamará, definitivamente, a empresa Licitante vencedora quanto ao objeto licitado pelo Menor Preço Global por Item.

8.9. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para que sejam formulados lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.10. A Licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances verbais em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.11. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 100,00 (cem reais). A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor global proposto ao objeto licitado, observando-se a Proposta Comercial.

8.12. A etapa de lances verbais será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.13. Encerrada a etapa de lances verbais, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances verbais, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado ao objeto licitado naquele momento do certame licitatório.

8.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor global por item dado ao objeto licitado com vistas à redução do preço, nos cuidados à proteção ao autor em igual condição como estabelece a Lei complementar nº 123/2006.

8.15. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do Menor Preço Global por Item, decidindo motivadamente a respeito com apoio da Equipe Técnica.

8.16. Para efeito de seleção da licitante vencedora quanto ao objeto licitado será considerado o Menor Preço Global por Item e o atendimento das exigências e especificações dos produtos

M. B. 20



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

aprovados pela Equipe de Apoio.

8.17. Não cumpridas as exigências, o Pregoeiro chamará as demais licitantes classificadas, seguindo a ordem de classificação, obedecendo-se em tudo as mesmas exigências e formalidades para o classificado anterior, considerando-a desclassificada em motivos apontados pela Equipe de Apoio e registrados em ata.

8.18. Não serão admitidas desistências aos lances verbalmente ofertados, ficando a Licitante sujeita às penalidades constantes neste Edital e seus Anexos, face às normas legais reguladoras deste certame.

8.19. Considerada aceitável a oferta de Menor Preço Global por Item, e considerada a avaliação técnica da Equipe de Apoio, será aberto o Envelope "02", contendo os documentos de habilitação de seu autor/vencedor da primeira etapa/lances.

8.20. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição de documentos, ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.21. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.22. A Câmara Municipal de Orindiúva não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será proclamada inabilitada.

8.23. Constatado o atendimento dos requisitos de HABILITAÇÃO previstos neste Edital, a Licitante será proclamada habilitada e declarada vencedora final do certame, sendo-lhe imediatamente adjudicado o objeto, colocado em licitação pelo Pregoeiro.

8.24. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.25. Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da Equipe de Apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8.26. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

Handwritten signature: M. M. / G. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

9.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar-se por escrito imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentação de contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, dando-se a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente da Câmara Municipal de Orindiúva para a homologação.

9.3. Havendo interposição de recurso por escrito, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.3.1. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente da Câmara Municipal de Orindiúva adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.4.1. O recurso na esfera de apreciação da autoridade competente da Câmara Municipal de Orindiúva terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Com os procedimentos formalizados de Adjudicação e Homologação, publicado o resultado, a Licitante será convocada para assinar o Contrato (Anexo III - Minuta do Contrato), objeto deste Pregão Presencial, na forma da lei.

9.6. A Licitante que desistir do lance ofertado, bem como a Adjudicatária que se recusar a assinar a Ata no prazo fixado ou não cumprir as exigências deste Edital para sua assinatura, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Orindiúva pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b. Multa equivalente a 10% do valor da adjudicação.

9.6.1. As penalidades só não serão aplicadas se a desistência ocorrer por fato superveniente justificável e aceito pelo Pregoeiro e submetido à aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva.

9.6.2. A Licitante que prestar informações inverídicas em sua proposta ou em sua documentação para habilitação será excluído do procedimento licitatório e poderá ter suspenso seu direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Orindiúva pelo prazo de até 5 anos.

9.6.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará a ampla defesa e o contraditório.

10. DAS CONDIÇÕES, DO PRAZO E DA ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS:

M. M. / 6/20



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

- 10.1.** O Contrato será efetuado conforme a minuta contida no Anexo III, aplicando-se as normas legais, nos termos da Lei 9.656/98 que dão suporte ao presente certamente licitatório;
- 10.2.** O prazo de vigência após a assinatura do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE no prazo, conforme faculta o artigo 71 da Lei nº 13.303/16.
- 10.3.** Todos os valores de remuneração do presente contrato serão reajustados automáticos e anualmente pelo índice IPC-Saúde (índice de preços ao consumidor do setor da saúde), da FIPE- (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses na data de aniversário contratual e na sua falta por outro índice que venha a substituí-lo, visando ao equilíbrio financeiro do plano em vigor.
- 10.4.** A estimativa de beneficiários para o Plano Médico é de 11 por mês, número que pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde, e, em razão de novas contratações e/ou demissões cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores ativos.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 11.1.** Seguindo as normas estabelecidas no Anexo I, decorrentes deste edital, os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, contendo, em especial, a indicação do referido pregão.
- 11.2.** O Contratante pagará à contratada a importância estipulada no contrato, que é obtida pela soma dos valores das mensalidades dos beneficiários ativos (titulares e dependentes), de acordo com a tabela de valores previstos na proposta comercial, parte integrante deste instrumento, acrescidos dos valores correspondentes à cooparticipação, quando devidas.
- 11.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **Licitante vencedora** e seu novo vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:

- 12.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, em especial com a Câmara, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 12.2.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas no valor de 10% sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

M. M. / 6/10/20



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

13.3. O Edital e o resultado do presente certame, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, serão divulgados no Diário Oficial do Município e na internet.

13.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Câmara Municipal de Orindiúva, após 90 dias da realização do certame.

13.5. Até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

13.5.1. A petição será dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

13.5.2. Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

13.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, de forma final, a fim de levar a bom termo a execução do objeto deste Edital.

13.7. A Câmara Municipal de Orindiúva, na defesa do seu interesse e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar no todo ou em parte o presente Pregão.

13.8. Na hipótese de revogação ou anulação deste certame, não caberá indenização aos licitantes.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, como disciplina a Lei nº 13.303/16.

13.10. A participação da Licitante implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta licitação.

13.11. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório ou cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.12. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a Licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades

M. G. / G. A. D.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.13. A Licitante que for contratada ficará obrigada a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite de 25% do valor inicial, atualizado financeiramente, nos termos do Art. 81 da Lei nº 13.303/16.

13.14. Na hipótese de recusa da Licitante vencedora em assinar o Contrato, nos prazos fixados neste Edital e na Lei nº 13.303/16, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os demais licitantes e, em sessão pública, examinará as demais propostas (lances), o atendimento aos requisitos de habilitação de seus proponentes, seguindo a ordem de classificação até que uma delas atenda, integralmente, ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor, submetendo o processo para adjudicação e homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva, quando haverá convocação do Adjudicatário para assinar o Contrato.

13.15. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) em conjunto com a Fazenda Nacional e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, deverá a vencedora comprovar a regularidade, anexando os documentos revalidados.

13.15.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o presente Edital, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14. DA GARANTIA

14.1. Poderá ser exigida, previamente à formalização das contratações decorrentes deste pregão, a garantia do Contrato, que será no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total contratação.

14.2. A garantia será prestada em moeda corrente nacional na forma Caução, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária observando-se o disposto no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

14.4. A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.

15. DO FORO:

As questões decorrentes da licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paulo de Faria/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. DAS INFORMAÇÕES:

M. H. / 642



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

As informações complementares poderão ser obtidas junto sede da Câmara Municipal de Orindiúva, na Avenida José Fábio Garcez Novaes, n.º 668, Centro, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, CEP: 15480-000, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs ou por Telefone: (17) 38161238.

Orindiúva - SP, 07 de março de 2023.

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023

(Processo n° 05/2023)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Contratação de Operadora de Plano de Saúde para a prestação de serviços, Hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano ou Seguro Saúde Coletivo, englobando os seguimentos ambulatoriais, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei n° 9.656/98, para o grupo correspondente a servidores bem como aos respectivos dependentes legais e especiais.

2- O VALOR MÁXIMO para a contratação dos serviços será de **R\$ 60.911,16** (Sessenta mil, novecentos e onze reais e dezesseis centavos), por um período de 12 (doze Meses), conforme estimado na tabela abaixo:

Quat.	Unid	Especificação	FAIXA ETÁRIA	Nº DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MÉDIO POR FAIXA ETÁRIA	VALOR MÉDIO POR FAIXA ETÁRIA X O Nº DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA
11	vidas	Operadora de Plano de Saúde para a prestação de serviços, Hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano ou Seguro Saúde Coletivo, englobando os seguimentos ambulatoriais, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei n° 9.656/98, para o grupo correspondente a servidores bem	0 a 18	04	R\$ 257,23	R\$ 1.028,91
			19 a 23	00		
			24 a 28	00		
			29 a 33	01	R\$ 398,42	R\$ 398,42
			34 a 38	02	R\$ 443,48	R\$ 886,96
			39 a 43	00		
			44 a 48	01	R\$ 624,23	R\$ 624,23
			49 a 53	03	R\$ 712,47	R\$ 2.137,41
			54 a 58	00		
			59 e acima	00		
			TOTAL	11		R\$ 5.075,93
TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 60.911,16	

M. M. / 01/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

		como respectivos dependentes legais e especiais	aos		
--	--	--	-----	--	--

2.1- Referidos valores estimados (Mensal e Anual) poderão oscilar em conformidade com o número dos servidores aderentes ao respectivo Plano de Saúde.

2.2- A proposta de preços deverá além de conter a tabela relativa à contribuição mensal cobrada por faixa etária, conforme o Anexo II, deverá apresentar a tabela com os valores a serem cobrados a título de coparticipação.

2.3- A tabela de coparticipação, a ser apresentada pela CONTRATADA, deverá considerar os valores ou percentuais máximos para desconto do usuário, a título de coparticipação nos procedimentos médicos e hospitalares, tendo como referência a CPHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos).

2.4- Apesar da exigência das tabelas, uma com valores de contribuição mensal por faixa etária, e a outra com valores de coparticipação por procedimento, somente a primeira terá caráter classificatório, ou seja, vencerá o certame o licitante que ofertar o MENOR PREÇO TOTAL, considerando todas as faixas etárias.

2.5- O Contratante pagará à contratada a importância estipulada neste contrato, que é obtida pela soma dos valores das mensalidades dos beneficiários ativos (titulares e dependentes), de acordo com a tabela de valores previstos na proposta comercial, parte integrante deste instrumento, acrescidos dos valores correspondentes à cooparticipação, quando devidas.

3- DAS CONDIÇÕES, DO PRAZO E DA ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS:

a. O Contrato será efetuado conforme a minuta contida neste Anexo III, aplicando-se as normas legais que dão suporte ao presente certamente licitatório.

b. Os prazos, após a assinatura do contrato, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE nas condições e prazos estabelecidos na Lei nº 13.303/16 e alterações posteriores.

c. A estimativa de beneficiários para o Plano Médico é de 11 vidas por mês, conforme registros colhidos no sistema informatizado de Recursos Humanos em fevereiro de 2023, número que pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde, e, em razão de novas contratações e/ou demissões cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores ativos.

4 - ESPECIFICAÇÕES REFERENTE AOS SERVIÇOS DO ITEM

4.1: LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A prestação do serviço será regida pela legislação pertinente, em especial, pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, bem como pela Lei Federal nº 13.303/16.

M. G. B. 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

4.2: PARTICIPANTES

São considerados beneficiários dos serviços, para fins do presente Termo de Referência:

Titulares:

I - servidores ativos, licenciados temporariamente, inclusive ocupantes de cargos em comissão ou cedidos;

Dependentes:

I - cônjuge ou companheiro (a);

II - filhos (as) ou enteados menores;

III - o menor sob guarda judicial.

4.3: DO PLANO

4.3.1 O plano deve compreender assistência médico-ambulatorial e hospitalar, inclusive obstétrica, com abrangência na região de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, com internações em quarto coletivo com direito a acompanhante que em caso de indisponibilidade poderá ser direcionado em quarto apartamento conforme estabelecido pela ANS - Agência Nacional de Saúde.

4.3.2 A área de abrangência é regional, contudo os serviços decorrentes de urgência ou emergência deverá ser nacional.

4.4: REDE CREDENCIADA MÍNIMA:

4.4.1 HOSPITAIS GERAIS - A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em no mínimo 02 (dois) hospitais gerais, credenciado ou próprio, que abranjam diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI), em São José do Rio Preto.

4.4.2 MATERNIDADES - A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 02 (duas) maternidades, credenciadas ou própria, com unidade de terapia intensiva (UTI) em São José do Rio Preto.

4.4.3 CLÍNICAS E CENTROS MÉDICOS - A contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estabelecimentos em São José do Rio Preto e região, nas seguintes clínicas especializadas:

1. CARDIOLOGIA - No mínimo, 2 (duas) clínicas;
2. ORTOPEDIA - No mínimo, 3 (três) clínicas;
3. OTORRINOLARINGOLOGIA - No mínimo, 2 (duas) clínicas;
4. OFTALMOLOGIA - No mínimo, 4 (quatro) clínicas;
5. UROLOGIA - No mínimo, 2 (duas) clínica;
6. ONCOLOGIA - No mínimo, 2 (duas) clínica;
7. PEDIATRIA - No mínimo, 2 (duas) clínicas;
8. NEFROLOGIA - No mínimo, 2 (duas) clínicas;
9. FISIOTERAPIA - No mínimo, 3 (seis) clínicas;
10. PSICOLOGIA - No mínimo, 2 (duas) clínicas.

4.4.4 LABORATÓRIOS:

1. Análises Clínicas - A contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 02 (dois) laboratórios de análises clínicas.

2. Anatomia Patológica - A contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 02 (dois) estabelecimentos.

M. G. Garcez



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

4.4.5 MÉDICOS - A Contratada deverá obrigatoriamente ter um mínimo de 80 (oitenta) médicos credenciados em São José do Rio Preto e região.

5 - DOS SERVIÇOS:

1. A operadora contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Saúde as especialidades médicas e serviços observando-se a Lei nº 9.656, de 03/06/98 e suas alterações, bem como as resoluções do CONSU/ANS, sendo que o atendimento se dará por rede própria e/ou credenciada em São José do Rio Preto e região.
2. Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde - ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).
3. Cobertura dos serviços e procedimentos médicos (inclusive cirurgia) e exames complementares, divididos em básicos e especiais tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, bem como outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira - AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde.
4. Serão asseguradas pela CONTRATADA as seguintes condições aos beneficiários:
5. Todos os exames, consultas, cirurgias, internações e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias quando requisitados pelo médico assistente, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência;
6. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário;
7. Os hospitais, centros médicos, laboratórios e demais unidades prestadoras dos serviços que constituem o objeto do presente Termo não poderão limitar ou restringir o atendimento, desde que estes integrem sua estrutura de serviços e estejam abrangidos nas especificações dos serviços contratados, sendo terminantemente vedada a exigência de exclusividade de atendimento em unidade própria, o direcionamento e o uso de outros mecanismos de regulação mencionados na letra "b" do inciso I do artigo 4º da Resolução CONSU nº. 08 de 04/11/1998, suas alterações ou norma que vier a substituí-la;
8. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS;
9. Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, ao contratante as providências adotadas.
10. Cobertura de transplantes de órgãos conforme rol da ANS.
11. Cobertura a tratamento fonoaudiólogo, psicológico e fisioterápico, inclusive Terapia Ocupacional, conforme Lei 9.656/98.
12. A operadora contratada poderá oferecer serviço na modalidade de atenção primária, por meio de atendimento ambulatorial por generalista e, prontuário eletrônico que garanta a

M. G. G. G.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

integridade do tratamento. Havendo esse serviço, a operadora não poderá restringir o atendimento do beneficiário direto a rede e nem incidir coparticipação, mesmo em casos onde haverá o encaminhamento para o especialista, garantindo a sua totalidade o atendimento sem fator moderador/taxa de coparticipação.

13. Atendimento telefônico 24x7 para orientação em caso de dúvidas.

14. Medicina preventiva para acompanhamento de doentes crônicos, obesidade, coluna e gestantes.

15. Acompanhamento trimestral de utilização do plano de saúde, com recomendação de ações para controle de sinistralidade, por meio de relatório emitido pela operadora.

6 - EXCLUSÕES DE COBERTURA ACEITAS:

1. Aborto provocado, especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas, massagens, duchas e saunas de finalidade estética, tratamento em estâncias hidrominerais e de repouso, tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais;

2. Cirurgias plásticas em geral, exceto as restauradoras para correção de lesão proveniente de acidente pessoal ou de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, e, nesses casos, a cobertura estará sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;

3. Despesas com medicamentos de manutenção após transplantes;

4. Despesas extraordinárias de internação, como refrigerantes, lavagem de roupa, aluguel de aparelho de televisão, telefonemas interurbanos e internacionais;

5. Home care, inclusive enfermagem particular;

6. Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança ou alteração de sexo;

7. Medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação;

8. Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;

9. Próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico ou para fins estéticos;

10. Remoções por via aérea, salvo nos casos indicados em que se comprove a impossibilidade de realizar-se o tratamento na cidade em que se encontra o paciente;

11. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, não reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e/ou não aprovado pelo Conselho de Saúde Suplementar

12. Tratamento da esterilidade do tipo fertilização *in-vitro* (inseminação artificial)

7 - PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES:

7.1. Os serviços previstos neste contrato serão prestados após o cumprimento das carências a seguir especificadas:

PROCEDIMENTOS	CARÊNCIAS
Urgência / Emergência	24 (VINTE E QUATRO) HORAS
Consultas e Exames Básicos	30 (TRINTA) DIAS
Exames especiais / Terapias Simples / Fisioterapia	90 (NOVENTA) DIAS
Procedimentos Ambulatoriais	180 (CENTO E OITENTA) DIAS

M. A. B. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

Exames/Terapias/Procedimentos Complexidade	Alta	180 (CENTO E OITENTA) DIAS
Hemodiálise / Diálise / Quimioterapia		180 (CENTO E OITENTA) DIAS
Internações Clínicas e Cirúrgicas		180 (CENTO E OITENTA) DIAS
Demais Procedimentos		180 (CENTO E OITENTA) DIAS
Parto a Termo		300 (TREZENTOS) DIAS

7.2. Contratada a ampliação da cobertura, os beneficiários estarão sujeitos às carências e limites previstos para cada um deles.

7.3. Os prazos de carência acima serão contados a partir do termo inicial da vigência em relação a cada beneficiário inscrito no presente contrato.

7.4. No plano de assistência a saúde sob o regime de contratação coletiva empresarial, com número de participantes maior ou igual a 30 (trinta), não será exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que a inclusão do beneficiário titular ou a de seus dependentes ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data que lhe facultou o direito de inscrição no plano (vigência inicial, casamento, nascimento, vinculação ao CONTRATANTE)

7.4.1 As inclusões e exclusões de beneficiários serão imediatamente comunicadas à contratada e terão vigências cadastral e financeira a partir do primeiro dia do mês subsequente à formalização do pedido.

7.4.2 Na hipótese de óbito do beneficiário, a exclusão terá vigência cadastral e financeira a contar da data do falecimento, sendo a mensalidade calculada pro rata die.

7.5. Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde nos seguintes casos:

1. cancelamento voluntário da inscrição;
2. falecimento;
3. exoneração ou demissão;
4. vacância por posse em outro cargo inacumulável;
5. cassação de aposentadoria e disponibilidade;
6. retorno ao órgão de origem do servidor removido, requisitado ou em lotação provisória.

7.5.1. Os dependentes serão excluídos do Plano de Saúde nos seguintes casos:

1. falecimento;
2. quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído, por qualquer motivo;
3. quando solicitado pelo titular do plano.

7.6. Os servidores exonerados ou demitidos sem justa causa e aposentados terão direito a manter a condição de beneficiário do plano de saúde objeto da presente contratação, caso tenham contribuído para o custeio do plano na forma da RN 488/2022, da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que arquem com os valores integrais da prestação de serviços, os quais serão faturados diretamente pela operadora.

8 - DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o

M. G. / 6/22



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

início da vigência do Contrato, as carteiras de identificação, agrupadas em ordem alfabética por participantes titulares ou outra ordem conforme solicitado pelo fiscal do Contrato e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato.

8.2. A Carteira de Identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário no ato de sua solicitação de exclusão do Programa, ou no dia útil seguinte àquele do término de sua cobertura pelo plano de saúde;

8.3. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no Programa e após a sua exclusão, serão única e exclusivamente do beneficiário;

8.4. Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento ao fiscal do contrato que, imediatamente, fará a comunicação à CONTRATADA.

9 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. - O prazo de implantação do sistema, o treinamento e liberação da rede credenciada deverá obedecer a um cronograma firmado entre o vencedor da licitação e a Câmara Municipal de Orindiúva, não podendo ultrapassar o período máximo total de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

9.2. - A entrega dos cartões magnéticos/eletrônicos deverá ser no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da vigência do contrato.

9.3. - Não haverá cobrança de taxa para inscrição ou emissão da 1ª via de cartão ou documentos para uso do plano de assistência à saúde contratado. Em caso de perda, roubo ou extravio o beneficiário deverá comunicar imediatamente a operadora para fins de bloqueio do cartão.

9.4. - Não será cobrada taxa pela reemissão de cartão no caso de defeitos, perda, furto, roubo ou extravio.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE CUSTEIO

10.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

01 031 0011 2002 0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10.3. O Plano de Assistência à Saúde será custeado da seguinte forma: noventa por cento do valor mensal, pela Câmara Municipal de Orindiúva e dez por cento descontado em folha de pagamento dos servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Orindiúva.

Orindiúva-SP, 07, de março de 2023.

Rafael Guilherme Rodrigues Dias

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL - MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

(Processo nº 05/2023)

Nome da Empresa:.....
Endereço com pleto:.....
CNPJ:.....Fone: ()E-mail:.....
Responsável pela assinatura do Contrato..... R G :..... CPF:.....

1 - Objeto: Contratação de Operadora de Plano de Saúde para a prestação de serviços, Hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano ou Seguro Saúde Coletivo, englobando os seguimentos ambulatoriais, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, para o grupo correspondente a servidores bem como aos respectivos dependentes legais e especiais.

2 - Tabela de preços:

ITEM 1						
Quat.	Unid	Especificação	FAIXA ETÁRIA	Nº DE BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	vidas	Operadora de Plano de Saúde para a prestação de serviços, Hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano ou Seguro Saúde Coletivo, englobando os seguimentos ambulatoriais, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, para o grupo correspondente a servidores bem como aos respectivos dependentes legais e	0 a 18	04		
			29 a 33	01		
			34 a 38	02		
			44 a 48	01		
			49 a 53	03		
			TOTAL		11	
		VALOR GLOBAL		R\$		

M. W. G. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

	especiais		
--	-----------	--	--

2.1 – Valor total estimado para 12 meses de contratação: R\$ (.....)

2.2 - Fator de coparticipação:% (..... por cento) sobre o valor do procedimento médico e/ou ambulatorial constante da tabela da operadora. (máximo de 30%)

2.3 - O teto máximo mensal da coparticipação por usuário é de R\$ (.....). (Esse custo não pode ultrapassar o valor pago pela mensalidade)

NOTAS:

1. A empresa licitante deverá apresentar seu preço em moeda real, de acordo com a planilha acima, como forma de facilitar o julgamento. No preço total deverão estar incluídos todos os custos e despesas (impostos, taxas, seguros, frete, e outros encargos decorrentes) envolvendo o fornecimento das licenças. Não será admitida, em hipótese alguma, a inclusão posterior de qualquer despesa adicional, a qualquer título e a qualquer tempo.
2. A empresa está ciente da regulamentação do referido Pregão Presencial, e seus Anexos, e aceita todos os termos deste certame licitatório, inclusive a forma de pagamento.
3. Prazo de validade da proposta: será de 60 (Sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

Local/sede da empresa,..... de de 2023.

nome da empresa
assinatura/responsável pela empresa

Mulbraz



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N° XX/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023

Processo n° 05/2023

PREÂMBULO:

O presente contrato tem como objetivo a contratação de operadora de plano de saúde, delineados nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, estabelecida na Avenida José Fábio Garcez Novaes, n° 668, Centro, cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 51.351.716/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Sr., portador do RG n° XXXXXXXX e CPF n° XXXXXXXX, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, com sede na Av./Rua, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n°, neste ato representada por, RG n° e CPF n°, como CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem por força do Pregão Presencial n° 01/2023, Processo n° 05/2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei 13.303 de 30 junho de 2016, Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de Operadora de Plano de Saúde para a prestação de serviços, Hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano ou Seguro Saúde Coletivo, englobando os seguimentos ambulatoriais, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei n° 9.656/98, para o grupo correspondente a servidores bem como aos respectivos dependentes legais e especiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, REAJUSTES DE VALORES E DAS CONDIÇÕES

3.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto contratado, na estrita obediência às normas e prazos deste Contrato, do Pregão Presencial n° 01/2023 e seu Anexo I, e a sua Proposta Comercial.

3.2. A CONTRATANTE, a fim de cumprirem-se as disposições dos artigos 68 a 80 da Lei n° 13.303/16, será representada pela Equipe técnica, através da Gestor do CONTRATO, o Sr JAIRO DOS SANTOS SANTANA, servidor público da CONTRATANTE, acompanhando e fiscalizando a CONTRATADA, e apontando as medidas administrativas julgadas necessárias para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais.

3.3. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses a partir de

M. M. G. 02/23



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE nas condições e prazos, conforme faculta o Art. 71 da Lei nº 13.303/16.

3.4. Todos os valores de remuneração do presente contrato serão reajustados anualmente pelo índice IPC-Saúde (índice de preços ao consumidor do setor da saúde), da FIPE- (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses na data de aniversário contratual e na sua falta por outro índice que venha a substituí-lo, visando ao equilíbrio financeiro do plano em vigor.

3.5. Além do índice estipulado acima, os preços também serão reajustados anualmente pelo índice de reajuste técnico, obtido por meio da sinistralidade verificada no período avaliado, que será apurado conforme a seguinte fórmula:

$$S=(DA-C)/(R)$$

Onde:

S=Sinistralidade;

DA=Despesas Assistenciais

C= Recuperação de Coparticipação

R=Receita

3.6. O índice de reajuste técnico a ser aplicado será obtido considerando a meta de sinistralidade, que será de 75%, e apurado conforme a seguinte fórmula:

$$RTÉCNICO= (S/SM) - 1$$

Onde:

S= Corresponde a sinistralidade do período = 12 meses;

SM=Corresponde a meta de sinistralidade = 75%.

3.7. Fica estabelecido que os valores relativos às mensalidades de cada beneficiário (titulares e dependentes) serão reajustados na data de aniversário de vigência, independentemente da data de inclusão dos beneficiários no plano, não podendo receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato a lei n 9656/98.

3.8. Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência, entendendo-se esta como data base única, não podendo haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados para beneficiários que façam parte do contrato.

3.9. Acaso haja desequilíbrio econômico-financeiro que onere demasiadamente apenas uma das partes, esta poderá denunciar o presente pacto, após cumprimento da vigência mínima mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias ou protestar pela readequação econômica da relação.

3.10. A manutenção da condição de beneficiário no mesmo plano privado de assistência à saúde em que se encontrava quando da demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria, observará as mesmas condições de reajuste, preço, faixa etária e fator moderador se existir durante a vigência do contrato de trabalho.

MCP/6a Dn



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

3.11. A estimativa de beneficiários para o Plano Médico é de 11 vidas por mês, número que pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde, e, em razão de novas contratações e/ou demissões cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores ativos.

3.12. Em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 309/12 e posteriores alterações, se na data do aniversário deste contrato for verificado que a quantidade de beneficiários vinculados a este plano de saúde é inferior a 30 participantes, para o cálculo da sinistralidade e do reajuste técnico será considerado o agrupamento deste contrato com todos os demais contratos coletivos da carteira da CONTRATADA que possuam menos de 30 participantes.

3.13. O agrupamento de contratos é a medida da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS que tem por finalidade promover a distribuição, para todo um grupo determinado de contratos coletivos, do risco inerente à operação de cada um deles.

3.14. A quantidade de beneficiários estabelecida para avaliar se o contrato será agregado ao agrupamento será verificada na data de sua assinatura, e anualmente reavaliada, no mês de aniversário do contrato, para conforme o caso, mantê-lo ou excluí-lo do agrupamento. Em caso de exclusão, o cálculo da sinistralidade e do reajuste técnico será feito de forma individualizada, sem considerar qualquer agrupamento.

3.15. A CONTRATADA deverá publicar o índice de reajuste a ser aplicado no agrupamento de contratos, tal como determina a legislação em vigor.

3.16. O percentual de reajuste será aplicado nas mensalidades e coparticipação.

CLÁUSULA QUARTA – COPARTICIPAÇÃO

4.1. A coparticipação é a participação financeira na despesa assistencial a ser paga à CONTRATADA, após a realização dos procedimentos e de acordo com os percentuais e valores descritos na tabela anexa à proposta comercial, com os valores a serem cobrados a título de coparticipação.

4.2. A participação financeira na despesa assistencial, a ser paga a título de coparticipação, seguirá os seguintes critérios:

4.2.1. O fator de coparticipação cobrado quando da realização de procedimento médico e/ou ambulatorial, a ser expresso em percentual sobre o valor do procedimento constante da tabela da operadora, limitado a, no máximo,% (..... por cento) do respectivo procedimento.

4.2.2. - Os valores máximos de coparticipação ficam estabelecidos da seguinte forma:

4.2.2.1. O teto máximo mensal da coparticipação por usuário é de R\$ (.....).

4.2.2.2. Esse custo não pode ultrapassar o valor pago pela mensalidade.

4.3. Os valores a título de coparticipação serão reajustados anualmente, conforme disposições estabelecidas na Cláusula de Reajuste.

Handwritten signature: Michel Garcez



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

4.4. - Não haverá coparticipação nos procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais, nas internações e nos exames efetuados durante a internação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado é de R\$ (.....), e o valor total mensal estimado é de R\$ (.....) para fornecimento do objeto contratual.

5.1.1 O valor global e mensal do presente contrato poderá ser alterado em razão da variação para mais, dependendo da inclusão, alteração da faixa etária de usuário(s) no grupo e incidência da cobrança de coparticipação.

5.2. O Contratante pagará à contratada a importância estipulada neste contrato, que é obtida pela soma dos valores das mensalidades dos beneficiários ativos (titulares e dependentes), de acordo com a tabela de valores previstos na proposta comercial, parte integrante deste instrumento, acrescidos dos valores correspondentes à cooparticipação, quando devidas.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, contendo, em especial, a indicação do referido pregão e o Termo de Recebimento do Gestor do Contrato.

5.4. Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento para a CONTRATADA na forma prevista nesta cláusula, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento), *pro ratatempore*, calculadas desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

5.5. A liquidação da nota fiscal/fatura será feita pela CONTRATANTE mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA na agência, conta corrente....., Banco.....

5.6. Eventuais comunicações financeiras/empresariais, assim como a nota fiscal/fatura poderão ser apresentadas via e-mail pela CONTRATADA, através do endereço eletrônico: jairo.santana@orindiuva.sp.leg.br.

5.7. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto ao preço cotado, para modificação ou alteração do preço proposto, o qual ficará irrevogável, fixo, na vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. O pagamento do valor devido à CONTRATADA, previsto no item 5.1., da cláusula quinta, será atendido com recursos financeiros próprios da CONTRATANTE para o período compreendido no contrato.

6.2. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
01 031 0011 2002 0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

M. A. B. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

6.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, frete e seguros.

7.2. Atender as solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações dos produtos, conforme Anexo I, deste Pregão Presencial.

7.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro, acidente de trabalho e outros impostos pela legislação trabalhista, previdenciária, bem como as obrigações de ordem cível, todas resultantes deste CONTRATO.

7.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme disposto no § 1º do art. 81 da Lei nº Lei 13.303/16.

7.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, por atos da própria CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos, praticados durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.6. Não transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer, por meio do Gestor do Contrato o efetivo acompanhamento toda sua execução.

8.2. Homologar a entrega do objeto de acordo com os requisitos pré-estabelecidos na Requisição de Fornecimento.

8.3. Efetuar o pagamento de acordo com o que foi estipulado neste CONTRATO.

8.4. Receber, conferir e atestar, através do Gestor do Contrato, a Fatura/Nota Fiscal de cobrança emitida pela CONTRATADA, a fim de processamento e pagamento.

8.5. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos do objeto contratual em desacordo com este CONTRATO, as normas do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023 e Anexo I, e da própria Proposta Comercial, como faculta a Lei nº Lei 13.303/16 e demais normas legais aplicáveis aos direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO.

8.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis com fulcro na Lei nº Lei 13.303/16 e normas do Pregão Presencial e seus Anexos.

M. H. / 6/23



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento da CONTRATADA, de obrigações previstas neste CONTRATO, importará na rescisão unilateral do CONTRATO por parte da CONTRATANTE, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado.

9.2. A rescisão por inadimplemento sujeita a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará, garantida a prévia defesa e contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16, sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 2% (dois por cento) em relação aos prazos de entrega previstos no CONTRATO;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO por qualquer descumprimento das obrigações contratuais;
- d) Suspensão, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitação e contratação com a CONTRATANTE;

10.2. As penalidades previstas nas alíneas a e d do **caput** desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas b e c.

10.3. Quando da aplicação da penalidade prevista na alínea b do **caput** desta cláusula, fica a CONTRATANTE desde logo autorizada a reter e compensar dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. No cumprimento de suas obrigações aqui contratadas, a CONTRATADA estará sujeita às disciplinas do Código de Defesa do Consumidor, além das normas aplicáveis da Lei nº 13.303/16.

Handwritten signature: MAF/6m2



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

11.2. Os casos omissos e apontados no interesse da Administração Pública serão resolvidos entre as partes, aplicando-se a Lei de Licitação, base legal deste CONTRATO.

11.3. As alterações que venham a se tornar necessárias para a operacionalização das obrigações contratuais poderão ser acordadas entre as partes desde que não alterem as bases econômicas do presente CONTRATO, e sejam efetuadas por escrito pelas partes.

11.4. Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

11.5. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito emitido, o qual conterà, necessariamente, a cláusula **Não a Ordem**, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, a quem os houver apresentado.

11.6. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente CONTRATO poderão ser feitas pela **internet**, ou pelos sistema de AR/Correios, ou por via extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS

12.1. Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todo e qualquer tributo federal, estadual e ou municipal, inclusive contribuições trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

12.2. Em razão da obrigação do item anterior, fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição do Fisco e ou por determinação legal.

12.3. A CONTRATANTE, quando por dispositivo legal, for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os tributos, e/ou contribuição a que seja obrigada pela legislação vigente, ainda que, a seu critério, a obrigação tributária seja discutível ou passível de dúvida.

12.4. Em caso de diferença a maior, a CONTRATANTE somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.

12.5. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou acréscimo de encargos por responsabilidade da CONTRATADA, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro na

M. V. B. 20



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg

Orindiúva - SP

conveniência das partes.

13.2. E, por estarem as partes plenamente justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma com as testemunhas devidas, para que se cumpram todos os efeitos legais.

Orindiúva-SP,de de 2023.

Câmara Municipal de Orindiúva
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome R.G.nº

Nome
R.G. nº

M. A. / 6.0.27